



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.658

João Pessoa - Quinta-feira, 19 de Agosto de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1076/2010 João Pessoa, 13 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 10/08/10, o Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 12º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1078/2010 João Pessoa, 16 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria nº 870/10, publicada no Diário da Justiça de 09/07/10, que designou o Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, 6º Promotor de Justiça da Promotora de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 13, 14, 20, 21, 27 e 28/07/10, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1079/2010 João Pessoa, 16 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 13/08/10, a Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 6ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 5ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1080/2010 João Pessoa, 16 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 13/08/10 a 11/09/10, em virtude do afastamento justificado da Dra. Dulcerita Soares Alves de Carvalho. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1081/2010 João Pessoa, 16 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, 5º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 13/08/10 a 11/09/10, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1082/2010 João Pessoa, 16 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela

Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor LAÉRCIO JOAQUIM DE MACÊDO, 13º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 16/08/10 a 30/08/10, em virtude do afastamento justificado da Dra. Judith Maria de Almeida Lemos. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1084/2010 João Pessoa, 17 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 17/08/10, funcionar nas audiências da 9ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Artemise Leal Silva. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1085/2010 João Pessoa, 17 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 09/08/10, a Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, 1ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 7ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1086/2010 João Pessoa, 17 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora JOVANA MARIA SILVA TABOSA, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 7ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/08/10 a 31/08/10, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1087/2010 João Pessoa, 17 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora de Justiça de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 17/08/10 a 31/08/10, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1088/2010 João Pessoa, 17 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora FABIANA MARIA LÔBO DA SILVA, 15ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 8ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promoto-

ra de Justiça da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02/08/10 a 31/08/10, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1089/2010 João Pessoa, 17 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS, 3º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/08/10 a 30/09/10. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1090/2010 João Pessoa, 17 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA, 2ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para funcionar no Processo nº 200.2010.030.672-5, que tem como réu Josemar Alves de Medeiros, em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, em virtude de suspeições averbadas pelo titular e 1º e 2º substitutos automáticos. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1091/2010 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais da Doutora DINALBA ARARUNA GONÇALVES, 5ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 2º período de 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 23/07/10 a 31/07/10, ficando os referidos dias para gozo oportuno. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CENTRO DE APOIO OPERACIONAL – 1º CAOP

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 024/2010
Data: 30/04/2010
Resumo/Objeto: Apurar denúncia de abandono ao idoso Maurício Ferreira de Lira, por parte de sua filha Maria da Conceição Hortência de Lira.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 025/2010
Data: 05/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar denúncia de abandono ao idoso José Rodrigues dos Santos, por parte de sua família.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 026/2010
Data: 05/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar denúncia de maus-tratos à idosa Maria Barbosa de Arruda, por parte de seu sobrinho, Apolônio Arruda.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 027/2010
Data: 20/05/2010

Resumo/Objeto: Apurar denúncia de maus-tratos e detenção de valores do idoso Juvenal Henrique de Luna, por parte de suas filhas, Maria da Penha de Luna e Rosanete de Luna.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 028/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar denúncia de falta de acessibilidade no educandário público denominado Lyceu Paraibano.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 029/2010
Data: 26/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar denúncia de possível cárcere privado da idosa "Dona BIU", por parte de seu filho, Marinézio Galdino.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 030/2010
Data: 26/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar denúncia de possível cárcere privado da idosa Maria Rosa da Silva, por parte de sua filha, Cícera Cristina e seu genro, João Batista.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 031/2010
Data: 28/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar denúncia de não concessão de passagens gratuitas a maiores de 60(sessenta) anos por parte da Empresa Viação Progresso.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 032/2010
Data: 31/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar denúncia de exploração financeira e maus-tratos à idosa Maria das Neves Santiago, por parte de sua filha Maria do Carmo Santiago.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 033/2010
Data: 04/06/2010
Resumo/Objeto: Apurar denúncia de descumprimento às normas legais por parte da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município da Capital na fiscalização da ocupação de espaços nas calçadas destinadas a pedestres.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 036/2010
Portaria nº 70/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa acerca de eventual irregularidade na distribuição dos espaços (boxes) no Mercado do Peixe, localizado na Praia de Tambaú, nesta Capital, porquanto o reclamante José Lindoval Bezerra é impedido de exercer suas atividades no espaço que lhe fora previamente reservado, por ocasião das reformas realizadas naquele local pela Prefeitura de João Pessoa/PB.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Portaria nº 76/2010
Data: 14/06/2010
Resumo/Objeto:

Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa acerca da Reclamação formulada por Evania Paiva dos Santos, cujo teor remete a possível omissão do Estado da Paraíba quanto à nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargo efetivo de Professor de Educação Básica 3, do Magistério Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 049/2010
Portaria nº 77/2010
Data: 14/06/2010
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa no que diz respeito ao pagamento em atraso, por parte do IMP (Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB), das aposentadorias e pensões, bem como o inadimplemento do décimo terceiro salário, referente ao ano de 2009.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 046/2010
Portaria nº 078/2010
Data: 14/06/2010
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa no que diz respeito à prática de ilegalidades na desapropriação amigável de um terreno situado às margens da BR-230, nesta capital, pertencente a ENARQ – Engenharia e Arquitetura LTDA., pelo valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), o qual, segundo Decreto 28.325, de 4 de julho de 2007, seria destinado à instalação do Campus V da Universidade Estadual da Paraíba – "Campus Ministro Alcides Carneiro".

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 141/2009
Portaria nº 079/2009
Data: 14/06/2010
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa referente à utilização do prédio do Palácio da Redenção, sede do Governo do Estado da Paraíba, para fins particulares, pelo ex-Governador Cássio Rodrigues da Cunha Lima, fato ocorrido, supostamente, em 13 de junho de 2008.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 003/2004
Portaria nº 080/2010
Data: 14/06/2010
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa referente aos documentos encaminhados por intermédio do Ofício nº 332/2004/GS, da lavra do ex-Secretário de Agricultura, Irrigação e Abastecimento do Estado da Paraíba (SAIA), noticiando a ausência de prestação de contas dos Convênios 04/2002 e 23/2002, firmados entre a SAIA e a Federação dos Pescadores e Aquicultores da Paraíba – FEPESCA-PB, haja vista que o Tribunal de Contas do Estado, analisando a matéria, imputou débito ao Presidente da FEPESCA, no montante dos valores repassados pela SAIA em razão dos mencionados convênios, porquanto o gestor não comprovou as despesas realizadas.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Brejo do Cruz/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 001/2010
Portaria nº 001/2010
Data: 01/06/2010
Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Belém do Brejo do Cruz, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000112008), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Brejo do Cruz/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 002/2010
Portaria nº 002/2010
Data: 01/06/2010
Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Belém do Brejo do Cruz, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000012006), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão.

Comarca: Remígio/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório
Número: 009/2010
Portaria nº 009/2010
Data: 09/06/2010
Resumo/Objeto: Assegurar acessibilidade às pessoas com deficiência nas vias públicas do Município de Remígio/PB e nos prédios de uso, administração ou propriedades de Órgãos Públicos do mesmo Município, garantido-lhes, outrossim, o atendimento prioritário naqueles Órgãos.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão.
Comarca: Remígio/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório
Número: 010/2010
Portaria nº 010/2010
Data: 09/06/2010
Resumo/Objeto: assegurar acessibilidade às pessoas com deficiência nas vias públicas do Município de Algodão de Jandaíra/PB e nos prédios de uso, administração ou propriedades de Órgãos Públicos do mesmo Município, garantido-lhes, outrossim, o atendimento prioritário naqueles Órgãos.

Órgão de Execução: Promotoria da Infância e Juventude.
Comarca: Esperança/PB
Tipo de Procedimento: Promoção de Arquivamento
Data: 07/06/2010
Resumo/Objeto: Arquivamento da Portaria nº 01/2010, que tinha por objeto regular o funcionamento das Lan Houses e Locadoras, em relação a frequência de crianças e adolescentes nestes estabelecimentos, conforme relatos do Conselho Tutelar da cidade de Esperança/PB, estendida as demais cidades da Comarca, posto que o problema afeta a toda a região, haja vista que a reivindicação do Conselho Tutelar foi regulamentada mediante um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) que está em fase de acompanhamento de sua execução, em outro procedimento.

Órgão de Execução: Curadoria do Cidadão.
Comarca: Mamanguape/PB
Tipo de Documento: Termo de Ajustamento de Conduta
Número: 09/2010
Data: 20/05/2010
Resumo/Objeto: Comprometimento do Município de Mamanguape, em prol do interesse público, a dar cumprimento imediato à decisão judicial que determinou a reversão do imóvel para o patrimônio do Estado da Paraíba, onde este, atendendo o disposto no art. 267, § 4º, do CPC, compromete-se a desistir da referida ação e dar imediato cumprimento à finalidade a que se propôs inicialmente, qual seja, dar início ao processo licitatório para contratação e execução da construção das unidades habitacionais em prol das famílias assentadas na Comunidade da Barriguda;

Órgão de Execução: Curadoria do Cidadão.
Comarca: Mamanguape/PB
Tipo de Documento: Termo de Ajustamento de Conduta
Número: 10/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Disponibilização, por parte da Prefeitura Municipal da Cidade de Mataraca/PB, ao Conselho Municipal da Pessoa dos Pescadores, para instalação de sua sede, imóvel dotado de sala própria e em boas condições, com banheiro, sendo uma sala para recepção e espera, e outra para atendimento reservado ao público, reuniões, secretaria e arquivo, em perfeitas condições de uso, no que concerne às instalações elétricas, hidráulicas, de segurança e aspectos gerais do prédio, instalando no imóvel acima referido, em condições de boa visibilidade para o público em geral, uma placa indicativa da localização do Conselho, onde conste também o número do telefone; Disponibilização de computador com impressora, em perfeitas condições de uso e dotados de recursos de acesso à internet, para uso do Conselho que terá 1 (um) servidor para ficar à inteira disposição do Conselho, apto a exercer as funções de secretaria e apoio, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente do Órgão, bem como a disponibilização de veículo para ficar à disposição do Conselho, de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente, para possibilitar o cumprimento das diligências diárias (visitas domiciliares, palestras e reuniões com a comunidade, fiscalização de programas e entidades, etc.); Disponibilização com prioridade, mediante requisição fundamentada dos conselheiros de plantão, veículo e motorista para os casos de urgência que ocorrerem aos finais de semana, período noturno e feriados, para atendimentos emergenciais; e, Disponibilização de mobiliário consistente em birôs, mesa redonda para reuniões, arquivo e armário para a guarda de material de expediente, livros quando solicitado e cadeiras suficientes para todos os conselheiros, bem como algumas cadeiras sobressalentes para recepcionar as pessoas que buscarem atendimento e para o pessoal de apoio.

Órgão de Execução: Curadoria do Cidadão.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Documento: Termo de Ajustamento de Conduta
Número: 004/2010
Portaria nº 003/2010
Data: 11/05/2010
Resumo/Objeto: Prestação de Contas da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba, FUNETEC-PB, exercício 2009..

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público
Comarca: Aroeiras
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Portaria nº 47/2009 - 2
Data: 17/06/2010
Resumo/Objeto: Apurar irregularidades praticadas pelo Poder Público Municipal de Aroeiras, noticiadas pela Justiça do Trabalho, configuradas em reiteradas faltas às audiências trabalhistas, revelando "desleixo com a coisa pública". Investigado: José Francisco Marques – Ex – Prefeito Municipal de Aroeiras.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público
Comarca: Aroeiras
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Portaria nº 47/2009 - 2
Data: 17/06/2010
Resumo/Objeto: Apurar irregularidades praticadas pelo Poder Público Municipal de Aroeiras, noticiadas pela Justiça do Trabalho, configuradas em reiteradas faltas às audiências trabalhistas, revelando "desleixo com a coisa pública". Investigado: José Francisco Marques – Ex – Prefeito Municipal de Aroeiras.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público
Comarca: Aroeiras
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Portaria nº 47/2009 - 2
Data: 17/06/2010
Resumo/Objeto: Apurar irregularidades praticadas pelo Poder Público Municipal de Aroeiras, noticiadas pela Justiça do Trabalho, configuradas em reiteradas faltas às audiências trabalhistas, revelando "desleixo com a coisa pública". Investigado: José Francisco Marques – Ex – Prefeito Municipal de Aroeiras.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público
Comarca: Aroeiras
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 52/2009 - 2
Data: 03/06/2010
Resumo/Objeto: Apurar irregularidades praticadas pelo Poder Público Municipal de Aroeiras, por intermédio do Sr. José Francisco Marques - ex – Prefeito, em atrasar pagamentos de servidores, discriminar salários de servidores por critérios escusos e apropriação de salários de servidores.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Meio Ambiente.
Comarca: Guarabira/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 05/2010
Portaria nºData: 19/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar os fatos denunciados, quais sejam as lesões ambientais no leito do Rio Guarabira, como o depósito de esgoto doméstico não tratado, acúmulo de sujeira, etc., o que coloca em situação de risco a população desta cidade.

Extrato Procedimento Administrativo
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde
Comarca: João Pessoa
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Número: 04/2010
Data: 14/06/2010
Resumo/Objeto: Apurar possível erro/negligência médica no atendimento ao paciente Ivanildo Távora da Silva.
JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA
 Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 051/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades no CREI Casulo Diotília Guedes Pereira.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 052/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Creche Estadual Maria da Luz de Melo Cunha.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 053/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Almirante Barroso.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 054/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Pedro Anísio Bezerra Batista.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 055/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual Professora Adélia de França.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 056/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Tércia Bonavides Lins.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 057/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Tenente Lucena.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 058/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual de Ensino Fundamental Professora Dagmar Mendonça Limeira.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 059/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Domingos José da Paixão.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 060/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual de Ensino Médio Domingos Presidente Médici.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 061/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades no CREI Dona Tana.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 062/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual de Ensino Fundamental Monsenhor Odilon Coutinho.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 063/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual de Ensino Fundamental Professor Paulo Freire.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 064/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual de Ensino Fundamental Índio Piragibe.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 065/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Creche Estadual Alexandre Ramalho Alves Filho.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 066/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades no CREI Adalgisa Vieira.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 067/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Zulmira de Novais.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 068/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades no CREI Oduvaldo Batista.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 069/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual Maestro José Siqueira.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 070/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Creche Estadual Lindemberg Vieira da Cunha Júnior.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 071/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Creche Estadual Glauce Burity.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 072/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisca Moura.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 073/2010
Data: 25/05/2010

sumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual Boto de Menezes.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 074/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Escrito Luiz Augusto Crispim.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 075/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cónego Mathias Freire.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 076/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Apolônio Sales.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 077/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Creche Estadual Bergalice Vasconcelos.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 078/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Creche Julian Nunes Figueiredo.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 079/2010
Data: 25/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual de Ensino Médio Pedro Augusto Porto Caminha - EEPAC.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA COMARCA DE SOUSA¹

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 12/2010

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão.
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.
Número: 12/2010.
Portaria nº 12/2010.
Data: 09/06/2010.
Resumo/Objeto: Acidente na rodovia José de Paiva Gadelha, vitimando 13 estudantes, envolvendo transporte de alunos, no dia 23 de maio de 2006. Sousa/PB, 09 de junho de 2010
 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
 Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 13/2010

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão.
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.
Número: 13/2010.
Portaria nº 13/2010.
Data: 09/06/2010.
Resumo/Objeto: Fiscalização do Projeto Mariz – Projeto de moradia popular de responsabilidade da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP. Sousa/PB, 09 de junho de 2010
 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
 Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2010

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Idoso.
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.
Número: 14/2010.
Portaria nº 14/2010.
Data: 14/06/2010.
Resumo/Objeto: Assegurar à idosa Maria das Neves Pordeus convivência familiar. Sousa/PB, 14 de junho de 2010
 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
 Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 15/2010

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Meio Ambiente.
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.
Número: 15/2010.
Portaria nº 15/2010.
Data: 14/06/2010.

Resumo/Objeto: Inércia em ligação de rede de água e esgoto. Sousa/PB, 14 de junho de 2010
 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
 Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 16/2010

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Meio Ambiente.
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.
Número: 16/2010.
Portaria nº 16/2010.
Data: 14/06/2010.
Resumo/Objeto: Transtornos provenientes da falta de manutenção em fossa sanitária. Sousa/PB, 14 de junho de 2010
 ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI
 Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 17/2010

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.
Número: 17/2010.
Portaria nº 17/2010.
Data: 14/06/2010.
Resumo/Objeto: Inobservância, por parte do do Prefeito Municipal de Marizópolis/PB, o Sr. José Vieira da Silva, em face da lei nº 11.738/2008, que regulamenta a alínea "e", do inciso III, da caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Sousa/PB, 14 de junho de 2010
 ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI
 Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 18/2010

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Meio Ambiente.
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.
Número: 18/2010.
Portaria nº 18/2010.
Data: 14/06/2010.
Resumo/Objeto: Extração de recursos minerais (areia) sem licença dos órgãos ambientais competentes, por parte da Construtora cento Minas LTDA - CCM. Sousa/PB, 14 de junho de 2010
 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
 Promotora de Justiça
 (Footnotes)
¹ Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa/PB
 Rua Haroldo Nazaré, s/n, Bairro Gato Preto, Sousa/PB.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
 RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
 CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 68/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 17.08.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 2008.82.009709-0 – AÇÃO PENAL CLS 240
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉ: VANICE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO TEOTÔNIO DE ASSUNÇÃO – OAB/PB 10.492

DESPACHO:

Inquiridas as testemunhas de acusação e defesa, nos termos previstos no artigo 400 c/c 222, ambos do Código de Processo Penal, designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo para audiência de instrução e julgamento, na qual será interrogada a acusada e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 12/07/2010. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **31 de agosto de 2010, às 15h30min.**

2-PROCESSO Nº 2004.82.007097-2 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR
RÉUS: ORLANDO GALDINO DE OLIVEIRA e EUGÊNIO GALDINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTÔNIO RICARDO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/PB 3.385
RÉ: JOSEANE GALDINO FERREIRA MASSENA

SENTENÇA:

ISTO POSTO, julgo **procedente** a denúncia e **condeno** Orlando Galdino de Oliveira e Eugênio Galdino de Oliveira em face da prática do crime de estelionato qualificado (artigo 171, § 3º, do Código Penal). Análise os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal, para efeito de fixação da **PENA-BASE. Culpabilidade:** agir com identidade de ânimos no intuito de obter a vantagem financeira, em discordância com a possibilidade dos saques normalmente feitos. **Antecedentes:** não há registros em desfavor dos Réus. **Conduta social:** não foram colhidos fatos desabonadores do comportamento social dos Réus. **Personalidade:** quanto à individualidade dos agentes não despontam traços desfavoráveis, porquanto tratam-se de pessoas simples sem molduras que apresentem perfil tendente à orientação de ilícitos. **Motivos:** atuaram movidos pelo intuito de vantagem financeira. **Circunstâncias:** apresentando documentação falsa (atestado médico), ambos obtiveram êxito no íter. **Consequências:** parte da quantia sacada somente foi recuperada após restituição pela autoridade policial. **Comportamento da vítima:** é irrelevante para convergir à dosimetria. Fixo a PENA-BASE em **01 (um) ano e 04 (quatro) meses** de reclusão. Ausentes **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal) e **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). Torno **DEFINITIVA** a pena, para cada um dos Réus, em **01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão**, a ser cumprida **inicialmente em regime aberto** (artigo 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. No cumprimento da pena privativa de liberdade, observe-se a **detração** (artigo 42 do Código Penal), uma vez que os Réus foram **presos em flagrante no dia 16.06.2004 e soltos em 18.06.2004**. **Condono**, também, cada um dos Réus à pena de **30 (trinta) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/10 (um dez avos)** do salário mínimo vigente à época (R\$ 260,00), totalizando a multa para cada um dos Réus o valor de **R\$ 780,00**, atendendo-se às condições econômicas (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE:** Presentes os requisitos do artigo 77 do Código Penal, suspenso por 02 (dois) anos a execução da pena privativa de liberdade, mediante as seguintes condições: 1) Proibição aos Réus de ausentar-se da Comarca onde residem, sem autorização judicial. 2) Comparecimento pessoal e obrigatório dos Réus em Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Desmembre-se o processo em relação à Ré, Joseane Galdino Ferreira Massena, extraindo-se cópia integral dos autos. Publique-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e: 1) Lance-se o nome de Orlando Galdino de Oliveira e Eugênio Galdino de Oliveira no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 3) Envie-se cópia desta sentença aos Juizes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da 11.971/2009). 4) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18/989, do TRF-5ª Região). JPA, 12.08.2010 3-PROCESSO Nº 2008.82.00.006824-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 240
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: MAX RAPHAEL DE MEDEIROS
ADVOGADOS: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA – OAB/PB 11.612

DESPACHO:

Dê-se vista dos autos (...) ao réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais (§ 3º do artigo 403 do CPP). Cumpra-se. JPA, 29/07/2010.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0163 URGENTE

Expediente do dia 17/08/2010 14:33

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0005190-59.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO MANOEL SOARES (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x FABIANO MADUREIRA FERREIRA E OUTRO (Adv. RICARDO NOGUEIRA SOUTO). Intimados os réus Fabiano Madureira Pereira e IDSTP para dizerem se ainda tinham interesse na oitiva das testemunhas Vanderson W. Berbat e Mariângela Gomes de Assis, às fls. 3258, vêm fornecer novo endereço para intimação da testemunha Vanderson, por entender que seu depoimento é imprescindível para elucidação dos fatos a que se refere o presente litígio. Quanto à testemunha Mariângela, nada falou. Assim sendo, expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para fins de inquirição da testemunha Vanderson W. Berbat, arrolada pelos réus Fabiano Madureira Pereira e IDSTP. Intimem-se as partes sobre a expedição da Deprecada acima mencionada e que deverão diligenciar direta-

mente junto ao Juízo Deprecado acerca da data da audiência (Súmula 273 - STJ), bem assim quanto ao pagamento de eventuais custas e emolumentos. Por fim, aguarde-se a devolução das Deprecatas.

144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

2 - 0005745-71.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DINIZ LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (COMANDO MILITAR DA 7ª REGIÃO/7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO - PE) (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de Medida Cautelar Nominada de Produção Antecipada de Prova, tendo como requerente Maria de Lourdes Diniz Lima e como requerida a União (Comando Militar da 7ª Região/7ª Divisão de Exército - PE), com a finalidade de produzir prova testemunhal, que servirá para instruir a ação principal de concessão de pensão de ex-combatente c/c valores atrasados. Afirma a promovente ser imprescindível o depoimento pessoal da testemunha Francisco Timóteo Filho, eis ter servido com o falecido marido da requerente em atividades bélicas em zona de guerra durante a segunda guerra mundial, alegando, ainda, que a referida testemunha tem mais de 80 anos de idade e se encontra debilitado. Requer, ao final, designação de data e hora para inquirição da testemunha arrolada e intimação, para comparecer ao ato, da mencionada testemunha, do Comandante Geral do Comando Militar da 7ª Região/7ª Divisão de Exército - PE e da autora. Prioridade processual e gratuidade judiciária, também, requeridas. Diante do exposto, defiro a tramitação prioritária deste feito (art. 71 da Lei 10.741/2003), a gratuidade judiciária (Lei nº 1060/50) e a produção antecipada de prova, consistente em inquirição da testemunha Francisco Timóteo Filho e designo o dia 26 (vinte e seis) de agosto do ano em curso, às 14:00 horas, para realização da audiência. Intime-se a requerente, através de seu advogado, por publicação. Expeça-se mandado para intimação da testemunha. Cite-se e intime-se (por mandado) a União, representante judicial do Comando Militar da 7ª Região/7ª Divisão de Exército - Pernambuco, para apresentar contestação e comparecer à audiência.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0009750-44.2007.4.05.8200 MARIANO GOMES DO NASCIMENTO (Adv. RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, NADIR LEOPOLDO VALENGO) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) Isso posto, julgo improcedente o pedido, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Tendo em vista sucumbência do autor, este suportará os honorários do perito oficial, e as custas finais, bem como a verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com arrimo no art. 20, § 4.º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

4 - 0004608-54.2010.4.05.8200 PROCARDIO - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA PARAIBA LTDA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 7. No que tange à pretensão de não incidência da contribuição previdenciária sobre demais verbas indenizatórias que não integrarão os proventos de aposentadoria, o respectivo pleito descamba para a inépcia da inicial, nos termos do inciso I, do parágrafo único, do art. 295, do CPC. Imprescindível que o autor houvesse especificado que verbas são essas, porque não cabe ao magistrado conjecturar o que pretende obter a parte. Não obstante, considerando que ainda não foi angularizada a relação jurídica processual, defiro a emenda, com arrimo no art. 284, do CPC. 8. Por último, à causa deve ser ofertado valor compatível com o conteúdo econômico da demanda. Para tanto, proceda o autor ao levantamento, através de contador, das contribuições recolhidas, nos últimos 12 (doze) meses, incidentes sobre valores pagos aos seus empregados a título de adicional de férias, horas-extras, adicional noturno e de insalubridade. 9. Prazo: 10(dez) dias.

5 - 0005346-42.2010.4.05.8200 MARCELO DE SÁ CATÃO (Adv. MARIA DO SOCORRO LOPES FERNANDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) 15. ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 16. Registre-se. Intime-se. Cite-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 0002147-09.2010.4.05.8201 VINICIUS MEDEIROS PEREIRA (Adv. VALTER MORAIS) x COORDENADOR DE SUBAREA DO IBGE - UNIDADE ESTADUAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso Posto, declaro-me absolutamente incompetente para o julgamento desta ação e declino da competência em favor de um dos Juízes Federais da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB. Remetam-se os autos ao Juízo Distribuidor da Subseção Judiciária de Campina Grande, após baixa na Distribuição local. Faculta-se ao advogado do impetrante a renúncia ao prazo recursal, agilizando-se a remessa para o Juízo competente. Publique-se.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

7 - 0003738-09.2010.4.05.8200 INACIO JOSE DE SOUSA (Adv. ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. MARIANA VITÓRIA JUSTINO DE SOUSA, menor impúbere representada pela mãe, Maria de Fátima Justino do Sousa, assumindo a condição de substituta processual do autor (seu falecido avô), objetiva, na presente ação declaratória de dependência econômica proposta em face do DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS), deferimento de antecipação de tutela no

sentido de que se determine ao réu que a inclua como dependente econômica do avô, Inácio José de Sousa, e para que proceda à abertura de conta bancária, a fim de que sejam creditados valores que porventura venha a receber. Igualmente, pleiteia justiça gratuita. 2. A ação adveio da Justiça Estadual, que se declarou incompetente para a causa, em face da presença de autarquia federal na lide (fls. 35).

3. Ocorreram emendas à vestibular, às fls. 15 e 18, a primeira, nominando a ação de declaratória de dependência econômica; a segunda, requerendo a citação do DNOCS. 4. O DNOCS apresentou contestação às fls. 21/25, arguindo em preliminar, a incompetência da Justiça Estadual (que foi acolhida, fls. 35). No mérito, pugnou pela improcedência do pedido. 5. Impugnação à contestação (fls. 30/31). 6. Peditório de tutela antecipada e de justiça gratuita manifestados às fls. 38/39, no qual também se informa o falecimento do autor da ação, Inácio José de Sousa. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0003023-69.2007.4.05.8200 AIRTON MARIANO DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES, HEDILENE FREIRE CASACA ROSA) x FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, JURANDI FERNANDES FERREIRA, ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, ADRIANO DE ALMEIDA COSTA, DANIELLE DE MOURA CAVALANTE, DULCE TERESINHA BARROS MENDES DE MORAIS, OCTAVIO AUGUSTO CARNEIRO, PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES, LUIZ FERRUCIO DUARTE SAMPAIO JUNIOR, GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA, JOSE AFONSO TAVARES, JULIANA SERMOUD FONSECA, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO) x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (Adv. ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI, RENATO TADEU RONDINA MADALITI, FABIO MONTENEGRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes sobre o laudo pericial apresentado às fls. 468/471, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 0000043-47.2010.4.05.8200 CAIO BRUNET BARROS, MENOR IMPÚBERE REP. POR SUA GENITORA, ALEXSANDRA BRUNET PEREIRA RAMALHO (Adv. ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA BOTELHO) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JUNIOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA. O menor impúbere, Caio Brunet Barros, foi diagnosticado como portador de colite, apresentando forte intolerância ao leite animal e de soja, necessitando da administração de hidrolisado protéico não apenas como alimento, mas também como medicamento, uma vez que é usado no tratamento da alergia alimentar que acomete o menor (fls.19 e 80/82). Considerando o quadro apresentado pelo menor, bem como a prescrição (fls.106/107) da Pediatra, a Dra. Adriana Queiroga Sarmento Guerra, que o acompanha desde seu nascimento, defiro o pedido postulado à fl.105, para determinar ao Estado da Paraíba (Secretaria Estadual de Saúde) que continue a fornecer ao autor doze latas mensais do hidrolisado protéico (leite PREGOMIM, ALTORO, ou similar), por mais 06(seis) meses, a contar do prazo de 10(dez) dias da intimação deste despacho. Após, voltem-me conclusos para sentença. Cumpra-se com urgência!

10 - 0004075-95.2010.4.05.8200 CLECIA DA SILVA FEITOSA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, RODRIGO RODOLFO RODRIGUES E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x RODRIGO GUAZZELLI (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes sobre a nova data designada para realização da perícia (dia 31/08/2010, às 09h30min).

Total Intimação : 10
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANO DE ALMEIDA COSTA-8
ALEX NEYVES MARIANI ALVES-10
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-10
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-8
ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-8
ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO-7
ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA BOTELHO-9
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-10
BENEDITO HONORIO DA SILVA-3
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-1
DANIELLE DE MOURA CAVALANTE-8
DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JUNIOR-9
DULCE TERESINHA BARROS MENDES DE MORAIS-8
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-10
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-9
FABIO MONTENEGRO-8
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10
GIUSEPPE PETRUCCI-10
GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA-8
HEDILENE FREIRE CASACA ROSA-8
HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-8
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10

JOSE AFONSO TAVARES-8
JOSE LUIS DE SALES-8
JULIANA SERMOUD FONSECA-8
JURANDI FERNANDES FERREIRA-8
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2
LUIZ FERRUCIO DUARTE SAMPAIO JUNIOR-8
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-10
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-1
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-10
MARIA DO SOCORRO LOPES FERNANDES-5
NADIR LEOPOLDO VALENGO-3
OCTAVIO AUGUSTO CARNEIRO-8
PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES-8
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-4
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-5
RENATO TADEU RONDINA MADALITI-8
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-3
RICARDO NOGUEIRA SOUTO-1
RODOLFO ALVES SILVA-1
RODRIGO RODOLFO RODRIGUES E SILVA-10
SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-4
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-10
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-1
VALTER MORAIS-6
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-8

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0153

Expediente do dia 02/08/2010 11:23

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0009253-59.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x ADÉLIA CASTELOBRANCO VASCONCELOS E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). Recebo os embargos. Suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos. À impugnação. ...

2 - 0003583-06.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SAPE - PB (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, FERNANDO ANTONIO LISBOA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. l.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0014903-29.2005.4.05.8200 LUIS RODRIGUES DE SOUSA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...)intime-se a parte autora para se manifestar sobre as informações, cálculos e depósitos efetuados pela CEF, fls. 114 e 147/201. Prazo de 05 (cinco) dias.

4 - 0009822-94.2008.4.05.8200 MARIA ADRIELE DOS SANTOS GONZAGA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERIANY DANTAS DOS SANTOS, HUMBERTO TROCOLI NETO, HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). Defiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 74. Cancele-se o alvará expedido. Expeça-se novo alvará de levantamento intimando-se a autora para recebimento na secretaria deste Juízo. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0004569-91.2009.4.05.8200 JOSÉ VICENTE MEIRA DE VASCONCELOS NETO (Adv. JOSÉ VASCONCELOS DA ROCHA, EDUARDO SERRANO DA ROCHA, MIROCEM FERREIRA LIMA, MARIA DO SOCORRO DANTAS DE ARAÚJO LUNA, MARIA ARIADNA DA ROCHA RIBEIRO DANTAS, EDUARDO HENRIQUE GOMES DE CARVALHO, GISELE ROCHA DA SILVA, TATIANNA ARAÚJO DA NÓBREGA CABRAL, MIROCEM FERREIRA LIMA JÚNIOR, JULIANA DA SILVA AGUIAR, MONICA ALVES FEITOSA, MARIA LEONOR SERRANO MAIA, FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, ADDSON FERNANDES MESQUITA, RENATA BARRETO RAMOS TINOCO, MARCELO RAMOS LISBOA, MILLEY GOD SERRANO MAIA, FRANCISCO ROBSON DE SOUZA MEDEIROS, TATIANA LAPA CARNEIRO LEÃO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). m obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados às fls. 128/130, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 0007236-50.2009.4.05.8200 HELENA MARIA GONÇALVES (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x HELENA MARIA GONÇALVES (Adv. SEM ADVOGADO). Em

obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar as contestações, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista aos réus para especificação de provas.

7 - 0009028-39.2009.4.05.8200 JOÃO EVANGELISTA ALVES DOS SANTOS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

8 - 0007432-40.1997.4.05.8200 DULCINETE MONTENEGRO ROCHA CIRNE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fl. 414).

9 - 0001096-73.2004.4.05.8200 ELBA FERNANDES MEDEIROS E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Na presente demanda, observo que o advogado Dr. Cicero Ricardo Dantas, o qual assinou o pedido de desarquivamento e requereu vista dos autos em nome do autor JAIME CAMELO DA SILVA, não está habilitado nos autos. Desse modo, intime-se o il. advogado para a imediata apresentação do instrumento de mandato, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, sem apresentação do referido documento, remetam-se os autos ao arquivado. P.

10 - 0009733-76.2005.4.05.8200 CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se alvarás em favor dos credores. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

11 - 0002636-54.2007.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOEFTON COSTA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se o patrono dos autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o número de CPF dos autores, viabilizando a expedição da ordem de pagamento em seu favor. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. l.

12 - 0004511-25.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV(s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto,

expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Analisando os cálculos de execução apresentados às fls. 06/14, verifica-se que houve equívoco quanto ao nome de um dos substituídos, constando o nome de MARIA DE LOURDES SILVA RAMALHO, quando deveria constar o nome de MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA, conforme consulta efetuada no site da receita federal, por meio do número de CPF (nº. 251.821.614-68) apresentado na planilha de execução, bem como consulta efetuada na ficha financeira apresentada pela UNIAO nos embargos à execução nº. 2008.7307-3, conforme cópias anexas, fls. 49/51. Sendo assim, por cautela, intime-se o patrono dos autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados identificadores corretos da referida autora, para fins de correção na autuação do processo e expedição da ordem de pagamento devida. ...

13 - 0005826-88.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x ORGANIZAÇÃO LIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP (ELETROPEÇAS) (Adv. ADRIANO MANZATTI MENDES). (...)À fl. 96, o executado(a) informou sobre o cumprimento da obrigação. Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

14 - 0004531-79.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x MARIA RODRIGUES VITAL (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil às fls. 210/212.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0014273-07.2004.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DE FÁTIMA MARINHO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ADEILSON LUIZ CARVALHO E SILVA, VALTER MENEZES M. DA SILVA). Indefiro o pedido de fls. 103, em razão da ausência do instrumento procuratório. Outrossim, observo que os autos, ora executados, foram condenados a pagar R\$ 1.000,00 (hum mil reais) de honorários advocatícios (fls. 98)....

16 - 0004983-60.2007.4.05.8200 TETSUJI SAITO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO, SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, intimando-a para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido. Não havendo o comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte demonstre interesse pelo recebimento. P.R.I.

17 - 0009843-70.2008.4.05.8200 JAILSON JOAQUIM DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se o exequente mais um vez para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 0007237-40.2006.4.05.8200 IVANILDA NUNES DE ANDRADE (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MILENA NEVES AUGUSTO, MANUELA MOTTA MOURA, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

19 - 0000034-56.2008.4.05.8200 TEREZINHA DE JESUS LISBOA RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.71/77), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

20 - 0008284-78.2008.4.05.8200 ERNANI DIAS MEDEIROS (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, SUELDO KLEBER SOARES DE FARI-

AS, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Defiro o pedido de prazo para juntada dos Termos de renúncia dos demais herdeiros, pelo prazo de 10(dez) dias. I.

21 - 0009098-90.2008.4.05.8200 MARIA DA PENHA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Defiro o pedido de dilação, pelo prazo de 10(dez) dias. I.

22 - 0009607-21.2008.4.05.8200 JOSE BATISTA DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x FRANCISCO RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À distribuição para exclusão do autor FRANCISCO RODRIGUES. Os autores comprovaram o vínculo empregatício nos períodos dos expurgos inflacionários pleiteados, donde se presume recolhimentos ao FGTS. Cite-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

23 - 0000298-39.2009.4.05.8200 FRANCISCO JOSE ANGELO TRAVASSOS FILHO REP POR SEU GENITOR FRANCISCO JOSE ANGELO TRAVASSOS (Adv. HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA, MARCIA COSTA DA SILVA, ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.47/52), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

24 - 0001215-58.2009.4.05.8200 GERALDO SIMAS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

25 - 0004442-56.2009.4.05.8200 ADRIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SAMARA KAROLINE CAMPELO DE SOUZA PAIVA) x FUNRIO (FUND. DE APOIO À PESQUISA, ENSINO E ASSIST. À ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RJ E AO HU GAFFRÉ E GUINLE, DA UFRJ) (Adv. SEM PROCURADOR). DISPOSITIVO - Isso posto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Sem custas e honorários, em face da gratuidade judiciária. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

26 - 0006698-69.2009.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO PONTES GAMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

27 - 0007223-51.2009.4.05.8200 ROSANE CORREIA PAES BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da União em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

28 - 0002392-23.2010.4.05.8200 GERALDO PIRES GALVAO REP POR SEU CURADOR OSMIR PEREIRA GALVAO (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08 e 16, por primeiro, abro vista à parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao MPF.

Total Intimação : 28
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADDSON FERNANDES MESQUITA-5
 ADEILSON LUIZ CARVALHO E SILVA-15
 ADRIANO MANZATTI MENDES-13
 ALZIRA CABRAL MEDEIROS-1
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-22
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19,26,27
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-14
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-10
 ANTONIO BARBOSA FILHO-11
 ARLINETTI MARIA LINS-14
 ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-23
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-20
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-18
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-1
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-21
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-21
 DAVID SARMENTO CAMARA-24
 DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-6
 EDUARDO HENRIQUE GOMES DE CARVALHO-5
 EDUARDO SERRANO DA ROCHA-4
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-5,17
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-9
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16,17,18

FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-10
 FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA-5
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-18
 FERNANDO ANTONIO LISBOA FILHO-2
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,4
 FRANCISCO ROBSON DE SOUZA MEDEIROS-5
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-17
 GISELLE ROCHA DA SILVA-5
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-4,17
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-14
 HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA-23
 HUMBERTO TROCOLI NETO-4
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,8
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-11
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-12
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-9
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26,27
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,18
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-11
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,8
 JEOFTON COSTA DA SILVA-11
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-11
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8
 JOSE MARTINS DA SILVA-8
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16,18
 JOSÉ VASCONCELOS DA ROCHA-5
 JULIANA DA SILVA AGUIAR-5
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19,26,27
 KADMO WANDERLEY NUNES-16
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-9
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-17
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16,18
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-3
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-2
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-17
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-20,21
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-24
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-10
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-10
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-20
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-14
 MANUELA MOTTA MOURA-18
 MARCELO RAMOS LISBOA-5
 MARCIA COSTA DA SILVA-23
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,17
 MARIA ARIADNA DA ROCHA RIBEIRO DANTAS-5
 MARIA DO SOCORRO DANTAS DE ARAUJO LUNA-5
 MARIA JOSE DA SILVA-13
 MARIA LEONOR SERRANO MAIA-5
 MILENA NEVES AUGUSTO-18
 MILLEY GOD SERRANO MAIA-5
 MIROCEM FERREIRA LIMA-5
 MIROCEM FERREIRA LIMA JÚNIOR-5
 MONICA ALVES FEITOSA-5
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-1,11
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-4,17
 NELSON AZEVEDO TORRES-4
 ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-10
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-13
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-13
 PAULO GUEDES PEREIRA-12
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-28
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-24
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-13
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-19
 RENATA BARRETO RAMOS TINÓCO-5
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-1
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-19
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-15
 SAMARA KAROLINE CAMPELO DE SOUZA PAIVA-25
 SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-16
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-8
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-15
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-1
 SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS-20
 TATIANA LAPA CARNEIRO LEÃO-5
 TATIYANA ARAÚJO DA NÓBREGA CABRAL-5
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-3
 VALTER MENEZES M. DA SILVA-15
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-16

Sector de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro Rachel Gadelha
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 033/2010; Expediente do dia 13/08/2010

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002369-08.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FABIO CAVALCANTI DE ARRUDA (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA). (...) Após a chegada das informações, intime-se o MPF para sobre elas se manifestar em 10 (dez) dias e, em seguida, intime-se o requerido para sua manifestação em prazo idêntico(...)

240 - AÇÃO PENAL

2 - 0002217-28.2007.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x LUIZ HUMBERTO DA SILVA (Adv. OTÁVIO SARMENTO). (...)Expeça-se precatória à Comarca de Cajazeiras/PB, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, bem como interrogatório do réu. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Como o andamento do feito depende do cumprimento da carta precatória, suspenda-se o curso do processo por 60 (sessenta) dias ou até o retorno da carta, o que ocorrer primeiro. Findo o prazo de

suspensão sem que a carta tenha retornado, oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução dela devidamente cumprida. Com o retorno da carta, tendo sido realizado o ato deprecado, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias. Como a ré Waldilene Nascimento Ferreira aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, este feito deve ser desmembrado, excluindo-se a referida ré deste processo, passando este a correr apenas contra o réu Luiz Humberto da Silva. O novo processo deve ser distribuído por conexão a este, sendo o novo caderno processual composto de cópias da denúncia, da promoção de suspensão do processo, da carta precatória de intimação da proposta de suspensão cumprida (fls. 14-21), da cota ministerial (fls. 25-26), da carta precatória cumprida (fls. 33, 38, 249-258, da cota ministerial (fls. 263-267), do ofício (fl. 272) e deste despacho. Após a formação e distribuição do novo caderno processual, conclua-se para despacho. Retifique-se a autuação deste processo e exclua-se a ré Waldilene Nascimento Ferreira do pólo passivo desta demanda criminal, bem como seja cadastrada a defesa técnica do réu Luiz Humberto da Silva.

3 - 0002182-97.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x ANGELITA VIEIRA DA SILVA (Adv. DIONIZIO GOMES DA SILVA). (...)Assim, a ré está sendo apontada de ser a beneficiária direta da fraude empregada para burlar o INSS, tendo recebido o benefício até março de 30/01/2002, quando cessou a permanência, não tendo havido interstício de tempo suficiente para caracterizar a prescrição, uma vez que o crime imputado à ré prescreve em 12 anos, a teor do art. 109, inciso III, do CP. Como o Ministério Público Federal não arrolou testemunhas, expeça-se precatória para inquirição das testemunhas de defesa e para interrogatório do réu, com prazo de 60(sessenta) dias para cumprimento, acompanhada das cópias da denúncia, do recebimento da denúncia, da defesa escrita, e deste despacho. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se a defesa para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Como o andamento do feito depende do cumprimento da carta precatória, suspenda-se o curso do processo por 90 (noventa) dias ou até o retorno da carta, o que ocorrer primeiro. Findo o prazo de suspensão sem que a carta tenha retornado, oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução dela devidamente cumprida. Com o retorno da carta, devidamente cumprida, intimem-se, primeiro o Ministério Público, depois o réu, para dizer se há diligências a serem requeridas, pelo prazo de 03(três) dias. Se a diligência for requerida, conclua-se para decisão. Caso contrário, certifique-se e intimem-se para alegações finais, em 05(cinco) dias, primeiro o MPF, depois a defesa. Intime-se MPF, com vista dos autos, pelo prazo de dez dias, e o defensor constituído por meio de publicação oficial(...)

4 - 0000018-28.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JOSÉ HILTON SANTIAGO. (...)Retifique-se a autuação do inquérito policial conexo, alterando a classe para o n.º 240, o autor para Ministério Público Federal e incluindo o nome do denunciado José Hilton Santiago como réu. Em seguida, dê-se baixa no inquérito policial e apense-o à ação penal. Junte-se os antecedentes criminais do denunciado, registrados na Justiça Federal. Oficiem-se ao juízo criminal da Comarca de Sousa e da Comarca que jurisdiciona o Município de Uiraúna, solicitando certidões dos antecedentes criminais do requerido. Oficie-se à DPF, requisitando a folha de antecedentes criminais do denunciado e informando o recebimento desta denúncia. Cite-se o réu por mandado e oficial de justiça para responder aos termos da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que ele poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa; oferecer documentos e justificações; especificar as provas pretendidas; e arrolar testemunhas, nos moldes dos arts. 396 e 396-A do CPP, alterado pela Lei n.º 11.719/2008; advertindo que lhe será nomeado defensor dativo, caso ele não possa arcar com os custos de um advogado sem prejuízo do sustento de sua família(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ORLAN DONATO ROCHA

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

5 - 0000434-77.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x FRANCISCO ALVES PERGENTINO (Adv. MARIA DOMITILIA RAMALHO, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, JOSE JOCELAN AUGUSTO MACIEL). Compulsando os autos, verifiquei que na audiência de 13/10/2009, realizada nesta Vara Federal, foi requerido pelo réu o cumprimento da pena de prestação de serviços, na cidade de Carrapateira-PB. Em seu parecer, fl. 330, o MPF concordou com o pleito do réu. Assim, expeça-se carta precatória à Comarca de São José de Piranhas-PB, uma vez que o Município de Carrapateira pertence àquela jurisdição, solicitando ao MM JUIZ que seja designada audiência admonitória, a fim de que se estabeleça às condições de cumprimento da pena.(...)

6 - 0001357-69.2003.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x ANTONIO BELO DE LIMA (Adv. JOSE HELIO DE OLIVEIRA). Compulsando os autos, verifiquei que foi expedida carta precatória para a 1ª Vara da Comarca de Pombal-PB, fl. 374, a fim de que aquele juízo realizasse audiência admonitória e fiscalizasse o cumprimento da pena. Em consulta ao site do TJPB, verifiquei que a audiência admonitória foi realizada no dia 10.12.2009, e que aquele Juízo encontra-se fiscalizando o cumprimento das penas. Aos presentes autos, foram juntados comprovantes de pagamento relativos à penalidade pecuniária, 375/391. Verifico, ainda, que foi aberto o processo de execução penal n.º 0002055-28.2010.4.05.8202. Destarte,

é o caso desta ação penal ser arquivada e o acompanhamento do cumprimento das penas ser feito nos autos da execução penal citada. Por fim, desentramem-se os comprovantes de pagamentos constantes às fls. 375/391, e junte-os ao processo n.º 0002055-28.2010.4.058202.(...)

7 - 0000637-31.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE BEZERRA DA SILVA (Adv. DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA, ALMIRA PAULA LEITE MARQUES). Recurso de Apelação tempestivo. Recebo-o. Intime-se o réu para apresentar as razões da apelação, no prazo legal. Em seguida, intime-se o MPF para apresentar as contrarrazões.(...)

8 - 0003815-17.2007.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x LAURO JUNIOR DIAS PALITOT (Adv. RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTOS). (...) Cuida-se de ação penal pública autuada com a finalidade de apurar, em princípio, prática delitosa cometida por José Aldeir Meireles de Almeida e outros, desmembrada apenas em relação ao réu Lauro Júnior Dias Palitot, a quem é atribuída a prática do delito tipificado no art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67. O Ministério Público Federal exarou respeitável parecer pugnant pelo reconhecimento da incompetência deste Juízo e pela remessa dos autos ao Eg. TRF da 5ª Região em Recife - PE, conforme fls. 1791/11792. Parece-me inteiramente procedente a manifestação ministerial. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, de modo que determine a remessa dos autos do Eg. TRF da 5ª Região em Recife - PE.(...)

9 - 0000924-86.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x MARIA DE FATIMA VIEIRA E OUTRO (Adv. LIVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO, MARIA FERREIRA DE ARAUJO). Em razão da certidão acima citada, abra-se prazo para alegações finais, nos termos do art. 403 do CPP, começando-se pelo MPF.(...)

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

10 - 0035210-76.1900.4.05.8202 RAIMUNDA LACERDA VIEIRA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, LEONETE BARBOSA DE SOUSA) x JOSE DA SILVA LACERDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 4. Diante disso, intime-se o(s) habitando(s) para esclarecer e apresentarem nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, habilitação dos demais herdeiros, ou declaração pública de que é ou são os únicos sucessores do falecido, ou certidão de dependente habilitado a pensão por morte, sob pena de indeferimento do pedido.(...)

11 - 0035217-68.1900.4.05.8202 EDGLEIDE VIEIRA DE SOUSA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, LEONETE BARBOSA DE SOUSA) x LUIZA ARAUJO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 4. Diante disso, os habilitandos deverão regularizar o pedido trazendo aos autos declaração pública de que a autora falecida tenha deixado dois filhos, bem como certidão de nascimento ou casamento dos mesmos para comprovar quem são os avós da requerente e documentos pessoais de Lusivan Vieira da Silva, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido. (...)

166 - PETIÇÃO

12 - 0002361-31.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FABIO CAVALCANTI DE ARRUDA E OUTRO (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA). (...) 6. Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) do(a) réu(é)/ investigado(a) FÁBIO CAVALCANTI DE ARRUDA E HEBERT HOLANDA DE ALMEIDA, nos termos dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. 7. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após.(...)

172 - PROCEDIMENTO ESP.DA LEI DE IMPRENSA

13 - 0002902-35.2007.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x FRANCINALDO DA SILVA SOUSA (Adv. JAKUES RAMOS WANDERLEY). (...) 6. Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA a punibilidade do réu investigado FRANCINALDO DA SILVA SOUSA, nos termos dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. 7. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após.(...)

240 - AÇÃO PENAL

14 - 0003278-68.2000.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x DAVID FERREIRA DA SILVA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O). (...) Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Expeçam-se cartas precatórias para a Subseção Judiciária do Recife-PE, a fim de que o réu seja interrogado, vez que se encontra preso e recolhido no Presídio Professor Aníbal Bruno, naquele Município; bem como para a Comarca de Cajazeiras/PB, para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, com prazo de 60 (sessenta) dias. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Como o andamento do feito depende do cumprimento da carta precatória, suspenda-se o curso do processo por 60 (sessenta) dias ou até o retorno da carta, o que ocorrer primeiro. Findo o prazo de suspensão sem que a carta tenha retornado, oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução dela devidamente cumprida. Com o retorno da carta,

tendo sido realizado o ato deprecado, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias.(...)

15 - 0005160-60.2003.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOAQUIM LACERDA NETO (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). Acolho o requerimento ministerial de fls. 399/400. Intime-se o réu para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença. Remetam-se os autos à distribuição para abertura do 3º volume.(...)

16 - 0002960-43.2004.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ALANDEILON ANSELMO DA CRUZ (Adv. JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, VALTER MARQUES DE CARVALHO, ALYNNE BRINDEIRO DE ARAÚJO). (...) Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Quanto a preliminar, várias foram às tentativas de citar o acusado, contudo, não se logrando êxito, conforme certidão de fl. 259-v. Preceitua o § 1º, do art. 363, do CPP, que "não sendo encontrado o acusado, será procedida a citação por edital". Destarte, estando a citação em consonância com os ditames da lei processual, rejeito a preliminar suscitada pela defesa. Expeça-se precatória à Subseção Judiciária de João Pessoa-PB, com prazo de 60 (sessenta) dias, para interrogatório do réu. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Como o andamento do feito depende do cumprimento da carta precatória, suspenda-se o curso do processo por 60 (sessenta) dias ou até o retorno da carta, o que ocorrer primeiro. Findo o prazo de suspensão sem que a carta tenha retornado, oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução dela devidamente cumprida. Com o retorno da carta, tendo sido realizado o ato deprecado, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias.(...)

17 - 0000497-94.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA E OUTRO (Adv. ARNALDO MARQUES DE SOUSA, JORGE LUIS PEREIRA). (...) Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Deixo de acolher a preliminar, tendo em vista que os fatos narrados na peça inicial acusatória se revestem da tipicidade constante no art. 299, do CP. Expeçam-se precatórias as Comarcas de Pombal/PB, Juazeiro do Norte/CE, e a Subseção Judiciária de João Pessoa-PB, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes. Designe-se audiência para a oitiva das testemunhas das partes residentes na cidade de Sousa-PB. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Como o andamento do feito depende do cumprimento da carta precatória, suspenda-se o curso do processo por 60 (sessenta) dias ou até o retorno da carta, o que ocorrer primeiro. Findo o prazo de suspensão sem que a carta tenha retornado, oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução dela devidamente cumprida. Com o retorno da carta, tendo sido realizado o ato deprecado, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à distribuição para cadastro dos advogados da partes.(...)

18 - 0000653-48.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x AUZENY ALMEIDA DA SILVA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE ARAUJO). (...) Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Quanto à preliminar, a alegação de prescrição da pretensão punitiva não deve prosperar. O crime previsto no art. 173, § 3º do CP, pode se dar de forma permanente ou instantânea com efeitos permanentes, a depender do tipo de participação do agente. No caso em tela, a acusada valeu-se dos artifícios inerentes ao crime em comento, para lograr benefício em proveito próprio. Nesta situação o estelionato se dá de forma permanente. Sendo o máximo da pena para o crime em tela, superior a quatro e inferior a oito anos, seu lapso prescricional seria de doze anos, o que se daria em 30.11.2018. Destarte, rejeito os argumentos esposados na preliminar. A defesa não apresentou testemunhas. Expeça-se precatória à Comarca de Paulista/PB, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, bem como interrogatório da ré. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Como o andamento do feito depende do cumprimento da carta precatória, suspenda-se o curso do processo por 60 (sessenta) dias ou até o retorno da carta, o que ocorrer primeiro. Findo o prazo de suspensão sem que a carta tenha retornado, oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução dela devidamente cumprida. Com o retorno da carta, tendo sido realizado o ato deprecado, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias.(...)

19 - 0002190-11.2008.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FERNANDO ROCHA DE ANDRADE) x FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, julgo extinta a punibilidade do investigado FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES, nos termos do art. 107, IV do Código Penal, primeira figura, e 109, IV, ambos do Código Penal, e no art. 61 do Código de Processo Penal. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. (...)

20 - 0000337-30.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x

LUCERLANDIO CRUZ PEREIRA (Adv. JUAREZ TARGINO DA SILVA). (...) Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Oficie-se ao patrono do réu para informar seu endereço atualizado, tendo em vista a certidão de fl. 84-v noticiando que o réu não reside no endereço informado na CPP 0008.000337-8/2010. Em seguida, designe-se audiência para a oitiva do réu, das testemunhas arroladas pela defesa, bem como pela acusação, que residentes nesta cidade. Expeça-se precatória à Comarca de Cajazeiras/PB, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, ali residentes. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Como o andamento do feito depende do cumprimento da carta precatória, suspenda-se o curso do processo por 60 (sessenta) dias ou até o retorno da carta, o que ocorrer primeiro. Findo o prazo de suspensão sem que a carta tenha retornado, oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução dela devidamente cumprida. Com o retorno da carta, tendo sido realizado o ato deprecado, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias.(...)

21 - 0002739-84.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO, PAULO SABINO DE SANTANA, LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM, ALANE CRISTINA PINTO QUEIROGA). (...) Os fatos descritos na denúncia se revestem, "em tese", de tipicidade e antijuridicidade. A peça inaugural apresenta, em seu contexto, os requisitos básicos e elementares de sua admissibilidade, previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal, não se vislumbrando, em princípio, nenhuma das circunstâncias ensejadoras de sua rejeição catalogadas no artigo 395 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei n. 11.719/2008. Outrossim, faz-se acompanhar dos elementos probatórios bastantes a autorizar o juízo de delibação positivo. Não se vê, nesse momento, qualquer justificativa para o não acatamento, o que demanda séria ausência de justa causa. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA em todos os seus termos, em conformidade com o art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei n. 11.719/2008. Expeçam-se cartas precatórias para a citação dos acusados a fim responderem à acusação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de defensor dativo, conforme art. 396, § 2º do CPP. Verificando-se que o(a) acusado(a) se oculta para não ser citado, deverá o oficial de justiça proceder à citação por hora certa, segundo o art. 362 do CPP, com a nova redação dada pela referida lei. Oficie-se à Polícia Federal, solicitando os antecedentes atualizados do(a) acusado(a); ao Juízo Estadual e Eleitoral do domicílio do(a) acusado(a), para que informem se ele(a) responde a processo(s) crime(s), bem como acerca de eventuais condenações havidas nessas Justiças. A Secretaria certifique se o(a) acusado(a) responde por outro(s) processo(s) crime(s), bem como acerca de eventuais condenações havidas na Justiça Federal. Oficie-se à Polícia Federal remetendo-se cópia da presente denúncia para fins de atualização nos assentamentos criminais em relação ao acusado(a). Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição para que a denúncia ora recebida seja autuada como ação criminal, devendo a cópia do inquérito que a instrui permanecer em apenso. Uma vez apresentada a resposta à acusação (art. 396-A do CPP), venham-me os autos conclusos para fins do art. 397 do CPP, com a nova redação dada pela Lei n. 11.719/2008. (...)

22 - 0000481-67.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x RODOLFO NICOLAU PEREIRA E OUTRO (Adv. EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO). Expeçam-se cartas precatórias as Comarcas de Icó-PB, Taboão da Serra-SP e São Paulo-SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.(...)

23 - 0000767-45.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x FELEMON BENIGNO DE ARAÚJO FILHO E OUTRO. A Representante do Ministério Público Federal ofereceu Denúncia, fls. 03/20, contra, MARCOS ROBERTO FORMIGA DE ALMEIDA e FELEMON BENIGNO DE ARAÚJO FILHO, devidamente qualificados, acusando-os da prática do crime previsto no art. 19, da Lei n.º 7.492/86. É o relatório. Decido. Os fatos descritos na denúncia se revestem, "em tese", de tipicidade e antijuridicidade. A peça inaugural apresenta, em seu contexto, os requisitos básicos e elementares de sua admissibilidade, previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal, não se vislumbrando, em princípio, nenhuma das circunstâncias ensejadoras de sua rejeição catalogadas no artigo 395 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei n. 11.719/2008. Outrossim, faz-se acompanhar dos elementos probatórios bastantes a autorizar o juízo de delibação positivo. Não se vê, nesse momento, qualquer justificativa para o não acatamento, o que demanda séria ausência de justa causa. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA em todos os seus termos, em conformidade com o art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei n. 11.719/2008. Expeça-se carta precatória à Comarca de Pombal-PB, a fim de que os acusados sejam citados para responderem à acusação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de defensor dativo, conforme art. 396, § 2º do CPP. Verificando-se que os acusados se ocultam para não serem citados, deverá o oficial de justiça proceder à citação por hora certa, segundo o art. 362 do CPP, com a nova redação dada pela referida lei. Oficie-se à Polícia Federal, solicitando os antecedentes atualizados do(a) acusado(a); ao Juízo Estadual e Eleitoral do domicílio do(a) acusado(a), para que informem se ele(a) responde a processo(s) crime(s), bem como acerca de eventuais condenações havidas nessas Justiças. A Secretaria certifique se o(a) acusado(a) responde por outro(s) processo(s) crime(s), bem como acerca de eventuais condenações havidas na Justiça Federal. Oficie-se à Polícia Federal remetendo-se cópia da

presente denúncia para fins de atualização nos assentamentos criminais em relação ao acusado(a). Oficie-se ao BNB, agência de Pombal-PB, requerendo cópias de todos os documentos que instruíram a contratação dos financiamentos de PRONAF cujos titulares correspondem a ANA LÚCIA FERREIRA NUNES (CPF n.º 062.943.384-41), JOSEFA TARGINO DA SILVA (CPF n.º 958.251.183-49) e ÍCERO FRANCISCO DA SILVA (CPF n.º 067.106.444-48). Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição para que a denúncia ora recebida seja autuada como ação criminal. Uma vez apresentada a resposta à acusação (art. 396-A do CPP), venham-me os autos conclusos para fins do art. 397 do CPP, com a nova redação dada pela Lei n. 11.719/2008. (...)

24 - 0000769-15.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x FELEMON BENIGNO DE ARAÚJO FILHO E OUTRO. (...) A Representante do Ministério Público Federal ofereceu Denúncia, fls. 03/30, contra, MARCOS ROBERTO FORMIGA DE ALMEIDA e FELEMON BENIGNO DE ARAÚJO FILHO, devidamente qualificados, acusando-os da prática do crime previsto no art. 19, da Lei n.º 7.492/86. É o relatório. Decido. Os fatos descritos na denúncia se revestem, "em tese", de tipicidade e antijuridicidade. A peça inaugural apresenta, em seu contexto, os requisitos básicos e elementares de sua admissibilidade, previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal, não se vislumbrando, em princípio, nenhuma das circunstâncias ensejadoras de sua rejeição catalogadas no artigo 395 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei n. 11.719/2008. Outrossim, faz-se acompanhar dos elementos probatórios bastantes a autorizar o juízo de delibação positivo. Não se vê, nesse momento, qualquer justificativa para o não acatamento, o que demanda séria ausência de justa causa. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA em todos os seus termos, em conformidade com o art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei n. 11.719/2008. Expeça-se carta precatória à Comarca de Pombal-PB, a fim de que os acusados sejam citados para responderem à acusação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de defensor dativo, conforme art. 396, § 2º do CPP. Verificando-se que os acusados se ocultam para não serem citados, deverá o oficial de justiça proceder à citação por hora certa, segundo o art. 362 do CPP, com a nova redação dada pela referida lei. Oficie-se à Polícia Federal, solicitando os antecedentes atualizados do(a) acusado(a); ao Juízo Estadual e Eleitoral do domicílio do(a) acusado(a), para que informem se ele(a) responde a processo(s) crime(s), bem como acerca de eventuais condenações havidas nessas Justiças. A Secretaria certifique se o(a) acusado(a) responde por outro(s) processo(s) crime(s), bem como acerca de eventuais condenações havidas na Justiça Federal. Oficie-se à Polícia Federal remetendo-se cópia da presente denúncia para fins de atualização nos assentamentos criminais em relação ao acusado(a). Oficie-se ao BNB, agência de Pombal-PB, requerendo cópias de todos os documentos que instruíram a contratação dos financiamentos de PRONAF cujos titulares correspondem a MOACI MUNIZ DE SOUSA (CPF n.º 050.480.724-21), CLAUDINEIDE MELO DA SILVA (CPF n.º 060.620.004-50), ADRIANA FERREIRA DE SOUSA (CPF n.º 070.086.044-40), JOSÉ VALDEMAR DE SOUSA (CPF n.º 038.718.894-07), EDJANE MARIA DE SOUSA TAVARES CPF n.º 033.634.694-89), MARCOS ANTONIO DE SOUSA (CPF n.º 484.298.484-87) e MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA TAVARES (CPF n.º 075.526.324-37). Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição para que a denúncia ora recebida seja autuada como ação criminal. Uma vez apresentada a resposta à acusação (art. 396-A do CPP), venham-me os autos conclusos para fins do art. 397 do CPP, com a nova redação dada pela Lei n. 11.719/2008. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 0000193-95.2005.4.05.8202 FRANCISCO GOMES RAMALHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). (...) tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte AUTORA para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da divida exequiênda.

26 - 0002109-91.2010.4.05.8202 ARTHUR JOSE BANDEIRA FORMIGA E OUTRO (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Amparado nessas razões, indefiro o pedido de tutela antecipada, pretendida pelos promoventes. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL para contestar no prazo legal. Indefiro o pedido de intimação do Ministério Público Federal para acompanhar o feito, por esta demanda não tem como objeto matéria relativa à função institucional daquele. Vinda a resposta com matérias relacionadas no art. 301, observe-se o art. 327, ambos do CPC.(...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 0001483-72.2010.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE/CAMPUS POMBAL. (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do impetrante, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula n.º 105 do STJ). Condono o impetrante no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

28 - 0002251-08.2004.4.05.8202 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (Adv. GUACIARA DOS SANTOS LOBATO) x LAGOARROZ-IRRIG LAGOA ARROZ SA (Adv. EVANDRO RODRIGUES DA SILVA). Dê-se vista ao executado da petição retro do exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Em não havendo manifestação do executado, reitere-se o ofício da fl. 83.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

29 - 0002192-10.2010.4.05.8202 LIRATELMA DE PAIVA ABRANTES MENDES (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o embargante para emendar a inicial com as peças necessárias a sua instrução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC.

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

30 - 0000936-32.2010.4.05.8202 MÁRCIO JUSTINO DE MEDEIROS (Adv. WALDEY LEITE LEANDRO) x DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. Defiro a manifestação Ministerial de fls. 12/13. Intime-se a parte requerente para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os meios probatórios necessários à instrução do feito, sob pena de indeferimento do pedido. Com a resposta, abra-se vista ao MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

240 - AÇÃO PENAL

31 - 0000313-02.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL x MARIA LUCIANA DE FREITAS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA). Como a cidade de Uiraúna dista menos de 40 Km da sede de Sousa; considerando que as testemunhas de acusação e de defesa já foram ouvidas; revogo o despacho de fl. 74 e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2010, às 15:30 horas, na sede deste juízo. Intime-se a ré pessoalmente, por mandado e oficial de justiça. Intime-se o MPF. Publique-se este despacho na imprensa oficial para intimação do advogado constituído da ré.

Total Intimação : 31

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-26
ALANE CRISTINA PINTO QUEIROGA-21
ALMIRA PAULA LEITE MARQUES-7
ALYNNE BRINDEIRO DE ARAUJO-16
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-5
ARNALDO MARQUES DE SOUSA-17
DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA-7
DIONIZIO GOMES DA SILVA-3
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-15
EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO-22
EVANDRO RODRIGUES DA SILVA-28
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-6
FERNANDO ROCHA DE ANDRADE-19
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE ARAUJO-18
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-5
GUACIARA DOS SANTOS LOBATO-28
ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-8
JAQUES RAMOS WANDERLEY-13
JOAO FELICIANO PESSOA-10,11
JORGE LUÍS PEREIRA-17
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-29
JOSE HELIO DE OLIVEIRA-6
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-5
JOSE MARCILIO BATISTA-1,12
JOSE RAMOS DA SILVA-25
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-16
JUAREZ TARGINO DA SILVA-20
LEONETE BARBOSA DE SOUSA-10,11
LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-21
LIVIA MARIA DE SOUSA-3,21,22
LÍVIA MARIA DE SOUSA-17,18,20,23,24
LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO-9
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-27
MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-26
MARIA DOMITILIA RAMALHO-5
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-9
OTÁVIO SARMENTO-2
PAULO SABINO DE SANTANA-21
RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-10,11
RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-21
RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTOS-8
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-14
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-31
SEM ADVOGADO-19,26,29
VALTER MARQUES DE CARVALHO-16
VICTOR CARVALHO VEGGI-1,7,12,15,16
VLADIMIR MATOS DO O-14
WALDEY LEITE LEANDRO-30
YURI PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-25

Setor de Publicação

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor(a) da Secretaria

8ª. VARA FEDERAL

11ª VARA FEDERAL

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto da 2ª vara em substituição cumulativa na 11ª vara
Nro. Boletim 2010.000003

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 17/08/2010 11:41

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0104669-03.1999.4.05.8201 MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Remeta-se à publicação para cumprimento do despacho de fl. 113. Despacho fl. 113: Intime-se a advogada Dra. Josefa Inez de Souza do desarquivamento dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. (...)

2 - 0000138-50.2005.4.05.8201 NILO BEZERRA NEVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a impossibilidade de "reformar in pejus", intime-se a parte autora para, caso tenha interesse, promover a execução provisória no prazo de 10 (dez) dias.

240 - AÇÃO PENAL

3 - 0004497-14.2003.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x VERIDIANO FERREIRA LESSA (Adv. WALNIR GRAÇA FERREIRA) x ANTONIO FERREIRA DA SILVA (Adv. WALNIR GRAÇA FERREIRA). (...) Assim sendo, intemem-se os recorrentes, através de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias: a) apresentarem as peças originais do recurso em questão, com a devida comprovação da tempestividade de sua interposição; b) cumprir a exigência do art. 587 do Código de Processo Penal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0034487-60.1900.4.05.8201 ANA ALVES DOS SANTOS E OUTROS x AMARO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS x RAMIRO HERCULANO DE OLIVEIRA E OUTROS x MANOEL ANTONIO ALVES E OUTROS x JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer a divergência apontada pelo réu na petição de fls. 323-324 em relação ao nome da autora Alzira Maria da Conceição, uma vez que constam nos autos documentos que ora se referem à demandante (fls. 18, 129-131), ora dizem respeito à pessoa de nome Alzira Maria da Silva (fls. 28 e 216-217), incluindo-se, quanto a esta última, extrato do benefício nº. 099.248.812-5.

5 - 0004476-07.2004.4.05.8200 FRANCISCO ALÍPIO NEVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE VENTURA DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para que promova a execução da sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

6 - 0001246-83.2006.4.05.8200 MARIA JOSEFA DO NASCIMENTO (Adv. KALINE GOMES BARRETO (O Nº CORRETO É PB6269), VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SAMUEL MIQUEIAS DE MOURA, REP. P/ SUA GENITORA, MARIA AURÉLIO DE MOURA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 127.(Fl. 127, item 4: intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 100-127).

7 - 0003404-06.2009.4.05.8201 CACILDA DA SILVA LEITE SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo, as que forem documentais.

8 - 0004055-38.2009.4.05.8201 IRACEMA FERREIRA CAPISTRANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). C o n -

forme demonstram os autos, a parte autora não colacionou qualquer documento comprobatório de sua condição de hipossuficiência. Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias: a) Apresentar provas de gastos com remédios, alimentação, energia elétrica, água, entre outras, devendo explicar em petição a que se referem e qual a origem dos recursos destinados ao pagamento dessas despesas; b) Esclarecer se reside em casa própria ou alugada, hipótese em que deverá informar o valor da locação, bem como o número de cômodos existentes no imóvel; c) Informar se algum dos integrantes do grupo familiar é beneficiário de programas federais ou de pensão alimentícia; d) Discriminar a composição do grupo familiar, informando o grau de parentesco de cada componente, bem como juntar a CTPS dos integrantes maiores do grupo, fazendo os esclarecimentos necessários, tais como, se trabalham atualmente, hipótese em que deverá informar a renda mensal aproximada auferida, devendo, em caso negativo, informar qual(is) atividade(s) já fo(i)(ram) exercida(s) e o motivo pelo qual est(á)(ão) impedidos de trabalhar, sob pena de indeferimento da inicial.

9 - 0004242-46.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS GONÇALVES, DIÉGO FERREIRA RAMOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intemem-se as partes, com vistas dos autos, para indicarem, no prazo de 05 (cinco) dias, e de forma justificada, as provas que pretendem produzir, apresentando todos os documentos necessários ao julgamento da lide.

10 - 0000545-80.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE OURO VELHO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE

SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Proceda-se à intimação das partes conforme determinado na parte final do despacho de fls. 114 conforme está descrito abaixo. (...) Intemem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.

Total Intimação : 10

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
BRUNO CESAR BRITO MENDES-5
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7
DIÉGO FERREIRA RAMOS-9
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-10
EDSON BATISTA DE SOUZA-5
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-5
ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-9
JOAO CARDOSO MACHADO-5
JOAO FELICIANO PESSOA-4
JOSE GEORGE COSTA NEVES-5
JOSEFA INES DE SOUZA-1,4
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,7
KALINE GOMES BARRETO (O Nº CORRETO É PB6269)-6
LUCAS GONÇALVES-9
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,8
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-5
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-5
NELSON AZEVEDO TORRES-5
PATRICIA PAIVA DA SILVA-2
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-5
RIVANA CAVALCANTE VIANA-7
RODOLFO ALVES SILVA-3
SEM ADVOGADO-6
SEM PROCURADOR-1,2,5,6,7,8,9,10
VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA-6
WALNIR GRAÇA FERREIRA-3
Setor de Publicação
ROSINEIDE SALES DA SILVA
Diretor(a) da Secretaria
11ª VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000074

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 18/08/2010 11:27

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002034-94.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x ERALDO DE ARAUJO SOBRAL (Adv. LEIDSON FARIAS). Vista à parte ré, por 10 dias, para especificar eventuais provas que pretenda produzir, ocasião em que poderá ratificar o pedido de prova testemunhal efetuado quando da defesa prévia, justificando precisamente a sua necessidade para o deslinde da causa, sob pena de indeferimento.

2 - 0003237-57.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x DINALDO MEDEIROS WANDERLEY (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x HIPOLITO GOMES MILITÃO E OUTRO (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x ANTONIO GOMES DE LACERDA FILHO E OUTRO (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA). Intemem-se as partes de que foi designado o dia 26/08/2010 às 10:00 horas para oitiva das testemunhas, na comarca de Patos, conforme ofício juntado à fl. 304.

3 - 0002384-14.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x UNIÃO (Adv. HELANE MEDEIROS ALMEIDA) x LUIZ JOSE MONTEIRO DE FARIAS (Adv. JOÃO ROGÉRIO DIAS DE TOLEDO FARIAS). Às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer, de forma justificada, as provas que desejam produzir.

4 - 0000881-84.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO SABUGI - PB (Adv. CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO) x MANOEL DOMICIANO DANTAS (Adv. MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS). Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 297, intimando-se a União para dizer do interesse jurídico na presente lide e sobre a litispendência, bem como a própria parte autora, município de Sabugi-PB, para conhecimento da distribuição dos autos a esta 6ª VF e sobre a preliminar de litispendência, também.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

5 - 0000490-32.2010.4.05.8201 FRANCISCO DE ASSIS LIMA (Adv. GISELE BRUNA DE MELO VEIGA, ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE). Intime-se a parte requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação, devendo, neste prazo, requerer, de forma justificada, as provas que desejam produzir.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0001709-85.2007.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se o advogado da parte autora, para comparecer a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias e marcar dia para receber o Alvará de Levantamento do valor que se encontra depositado, conforme se depreende da fl. 123.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0003019-92.2008.4.05.8201 GERALDO DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intemem-se as partes, para, requererem, de forma justificada, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir.

8 - 0001730-90.2009.4.05.8201 JOSE CARLOS RIBEIRO CABRAL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Intime-se apenas o autor para indicar assistente técnico e apresentar os quesitos que entender pertinentes.

9 - 0002393-39.2009.4.05.8201 JOAO LUCINDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré: 1) à correção do padrão remuneratório dos proventos do autor de acordo com a Lei 11.171/2005, observado o enquadramento funcional a que seria submetido caso ainda estivesse em atividade, tendo como parâmetro a situação funcional dos servidores ativos do DNIT, egressos do extinto DNER; 2) ao pagamento das parcelas devidas das gratificações de desempenho (GDAIT ou GDIT ou suas sucessoras), dependendo do enquadramento funcional do autor no Plano Carreiras e Cargos da Lei 11.171/2005, devendo ser considerado o mesmo percentual ou pontuação geral que foi ou vier a ser deferido(a) aos servidores em atividade, tendo como termo final da paridade o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho; 3) ao pagamento das parcelas devidas, corrigidas com base nos índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, observada a incidência de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, observada a prescrição das parcelas anteriores a 27 de agosto de 2004;4) ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, correspondentes a 10% do valor apurada em liquidação. Sem custas, à vista do deferimento da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

10 - 0002514-67.2009.4.05.8201 BERNARDO CARDOSO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré: 1) à correção do padrão remuneratório dos proventos do autor de acordo com a Lei 11.171/2005, observado o enquadramento funcional a que seria submetido caso ainda estivesse em atividade, tendo como parâmetro a situação funcional dos servidores ativos do DNIT, egressos do extinto DNER;2) ao pagamento das parcelas devidas das gratificações de desempenho (GDAIT ou GDIT ou suas sucessoras), dependendo do enquadramento funcional do autor no Plano Carreiras e Cargos da Lei 11.171/2005, devendo ser considerado o mesmo percentual ou pontuação geral que foi ou vier a ser deferido(a) aos servidores em atividade, tendo como termo final da paridade o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho; 3) ao pagamento das parcelas devidas, corrigidas com base nos índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, observada a incidência de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, observada a prescrição das parcelas anteriores a 04 de setembro de 2004;4) ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, correspondentes a 10% do valor apurada em liquidação. Sem custas, à vista do deferimento da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

11 - 0002524-14.2009.4.05.8201 ZUILA OLIVEIRA ALVES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré: 1) à correção do padrão remuneratório das pensões dos autores de acordo com a Lei 11.171/2005, observado o enquadramento funcional a que seria submetido caso ainda estivesse em atividade, tendo como parâmetro a situação funcional dos servidores ativos do DNIT, egressos do extinto DNER;2) ao pagamento das parcelas devidas das gratificações de desempenho (GDAIT ou GDIT ou suas sucessoras), dependendo do enquadramento funcional do autor no Plano Carreiras e Cargos da Lei 11.171/2005, devendo ser considerado o mesmo percentual ou pontuação geral que foi ou vier a ser deferido(a) aos servidores em atividade, tendo como termo final da paridade o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho; 3) ao pagamento das parcelas devidas, corrigidas com base nos índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, observada a incidência de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, observada a prescrição das parcelas anteriores a 04 de setembro de 2004;4) ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, correspondentes a 10% do valor apurada em liquidação. Sem custas, à vista do deferimento da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

12 - 0002583-02.2009.4.05.8201 JOSE ENEAS DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a

ré: 1) à correção do padrão remuneratório dos proventos do autor de acordo com a Lei 11.171/2005, observado o enquadramento funcional a que seria submetido caso ainda estivesse em atividade, tendo como parâmetro a situação funcional dos servidores ativos do DNIT, egressos do extinto DNER; 2) ao pagamento das parcelas devidas das gratificações de desempenho (GDAIT ou GDIT ou suas sucessoras), dependendo do enquadramento funcional do autor no Plano Carreiras e Cargos da Lei 11.171/2005, devendo ser considerado o mesmo percentual ou pontuação geral que foi ou vier a ser deferido(a) aos servidores em atividade, tendo como termo final da paridade o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho; 3) ao pagamento das parcelas devidas, corrigidas com base nos índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, observada a incidência de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, observada a prescrição das parcelas anteriores a 09 de setembro de 2004; 4) ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, correspondentes a 10% do valor apurada em liquidação. Sem custas, à vista do deferimento da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 0002746-79.2009.4.05.8201 JOSE CLIDENOR VIANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Anote-se a "conversão em diligência" no sistema, para fins estatísticos. Vistas às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestarem acerca da informação da Contadoria (fl. 169).

14 - 0001013-44.2010.4.05.8201 LUIS JOSE SANTOS DE SOUSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. "Deferio a assistência judiciária requerida, nos termos da Lei 1.060/50 (...) à impugnação..."

15 - 0002198-20.2010.4.05.8201 JOSEFA ROSIMERY SIMÕES GABRIEL REPRESENTADA POR MARIA DO SOCORRO SIMÕES GABRIEL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

16 - 0001980-89.2010.4.05.8201 JOSE ALIELTON DE BARROS RAMOS REPRESENTADO POR LAURIZETE DE BARROS RAMOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

17 - 0001988-66.2010.4.05.8201 MICHELLY HENRIQUE DA COSTA REPRESENTADA POR JOSEFA ELIANE HENRIQUE RICRADO DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 0000108-49.2004.4.05.8201 GENARO PONTES DE ALMEIDA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x COMANDANTE DO 31. BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca das decisões proferidas pelas instâncias superiores, bem como requererem o que entender de direito.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

19 - 0001955-52.2005.4.05.8201 VERA LÚCIA NASCIMENTO (Adv. GILVAN FERNANDES, PEDRO GONÇALVES DIAS NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. KEILA SUELY MELO GUEDES RODRIGUES, SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência, conforme certidão de fl.105, redesigno para o dia 02/09/2010, às 14:00 horas, a audiência que deixou de se realizar. Intimem-se as partes.

Total Intimação : 19
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2,3
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-18
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-5
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14
 CARLOS A. RIBEIRO-6
 CICERO GUEDES RODRIGUES-6,7
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11,13
 CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-4
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-16,17
 GILVAN FERNANDES-19
 GISELE BRUNA DE MELO VEIGA-5
 HEITOR CABRAL DA SILVA-6,7
 HELANE MEDEIROS ALMEIDA-3
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14
 ISAAC MARQUES CATÃO-5,6
 JOÃO ROGÉRIO DIAS DE TOLEDO FARIAS-3
 JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-15,16
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-2
 JOSE MARCILIO BATISTA-2
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,10,11,12,13
 KEILA SUELY MELO GUEDES RODRIGUES-19
 LEIDSON FARIAS-1

LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-16
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,15,16,17
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-4
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-15,17
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-2
 PEDRO GONÇALVES DIAS NETO-19
 RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-5
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-11,13
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 SEM ADVOGADO-7,9,18
 SEM PROCURADOR-8,10,11,12,13,15,16,17,19
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-19
 ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA-2
 VALTER DE MELO-14
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-18
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-7
 VICTOR CARVALHO VEGGI-2
 VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS-4

Setor de Publicacao
 DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6 a. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
 2ª VARA
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
 Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220,
 Fone (0xx83) 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE
 EDT.0002.000042-9/2010/2/SP

PRAZO: 15 DIAS

O Doutor **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei etc'.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 0007636-69.2006.4.05.8200, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **TARCÍSIO DAROLT**, brasileiro, casado, economista, RG nº 687.541 SSP/PR, CPF n. 184.029.259-87, residente anteriormente na Rua Cel. Melo de Oliveira, 95, apto 72, Vila Pompéia – São Paulo/SP, por possível infração aos arts. 1º, I e 2º, II, da Lei 8.137/90 c/c o artigo 71 do Código Penal Brasileiro, em razão de deixar de recolher no prazo legal, os valores relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte, que, na qualidade de sujeito passivo de obrigação tributária, deveria ter recolhido aos cofres da Receita Federal do Brasil, e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica, **CIENTE do despacho** cujo teor é o seguinte: "**(...) 1) decreto a revelia do denunciado Tarcísio Darolt, e que deverá comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/09/2010, às 16:30 horas, na Sala de Audiências da 2ª Vara da Justiça Federal, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – João Pessoa/PB.** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 12(doze) dias do mês de agosto de 2010. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e rubriquei.
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
 Juiz Federal
 (Footnotes)
 1 Art. 361 do CPP. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000412-8/2010
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 05/08/2010

PROCESSO
 0026824-60.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: D. QUEIROZ COM. E REPRESENTACOES LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE
 D QUEIROZ COM E REPRESENTAÇÕES LTDA., em seu representante legal

CDA
 030300

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do

art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000413-2/2010
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 05/08/2010

PROCESSO
 0000276-56.2001.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTENEGRO PECAS E SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO DE
 MONTENEGRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – (CNPJ:
 42.600.000525-72)

CDA
 42 6 525-72

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.
 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.
 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 P. R. I. ".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000416-6/2010
 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 06/08/2010

PROCESSO
 0001672-87.2009.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL

EXECUTADO: CURTINOR- CURTIDORA DO NORDESTE LTDA

CITAÇÃO DE
 CURTINOR CURTIDORA DO NORDESTE LTDA,
 CNPJ: 08.650.566/0001-70

NATUREZA DA DÍVIDA
 Multa Administrativa

CDA
 2009001053

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 96.880,44 (noventa e seis mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000417-0/2010
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 09/08/2010
 PROCESSO
 0015488-59.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EMETAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE EMETAL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., na pessoa de seu representante legal Sr. Severino Andrade da Silva, CPF 133.318.254-68, CPF/CNPJ: 35.417.666/0001-24

CDA 42698029811

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
 Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.
 Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.
 P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual construção, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelais legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000418-5/2010
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 09/08/2010

PROCESSO
 0001955-13.2009.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: MARIA BERNADETE DE SOUSA

INTIMAÇÃO DE
 MARIA BERNADETE DE SOUSA, CPF/CNPJ:
 146.490.394-87

CDA
 671/2009

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. , que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
 4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.
 5. Após, baixe-se e arquivem-se.
 P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara